

1. Acionistas	Prática Recomendada	Adoção	Explicação em caso de Não / Parcialmente e alguns Sim (onde estiver preenchido)
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Não	<p>O capital social da Companhia é dividido em duas classes de ações: Classe A, com direito de voto restrito às matérias expressas no artigo 4.2 do Estatuto Social da Companhia, e Classe B, com direito de voto amplo, conforme descrito no artigo 4.3 do Estatuto Social da Companhia.</p> <p>Essa estrutura acionária foi proposta no âmbito do IPO da Companhia, atende aos interesses dos acionistas detentores de ações Classe A e Classe B e mostra-se adequada às peculiaridades de funcionamento da Companhia.</p>
1.2 Acordos de Acionistas	1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não se Aplica	
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Parcialmente	<p>A Companhia entende e reafirma que a assembleia geral é um momento importante de prestação de contas e exercício de transparência pela administração. No entanto, a Companhia não publica um manual de participação nas assembleias gerais, uma vez que o edital de convocação de suas assembleias e a proposta da administração, quando aplicável, contam com todas as informações necessárias para possibilitar e estimular a participação do acionista na respectiva assembleia. Dessa forma, a Companhia entende que a publicação de um documento adicional não é necessária, pois já divulga todas as informações e documentos oportunos para o engajamento e participação dos acionistas nas assembleias. Ressalta-se, ainda, que as assembleias dos detentores de ações Classe A (única classe de ações negociada no mercado brasileiro, sob a forma de BDRs) são limitadas às matérias listadas no artigo 4.2 do Estatuto Social da Companhia.</p>

1.3 Assembleia Geral	1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	
1.4 Medidas de Defesa	1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não se Aplica	
1.4 Medidas de Defesa	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Não se Aplica	
1.4 Medidas de Defesa	1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Não se Aplica	

<p><b>1.5 Mudança de Controle</b></p>	<p>1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A GP Investments é regida pelo Companies Act, que contém algumas diferenças relevantes em relação às leis geralmente aplicáveis às empresas brasileiras, bem como aos seus respectivos acionistas. A lei de Bermudas não prevê a obrigação de o adquirente do controle de uma sociedade realizar oferta pública para a aquisição das ações dos demais acionistas. Apesar disso, no caso de serem alienadas mais de 50% das ações Classe B, o Estatuto Social da Companhia assegura aos demais acionistas o direito de venda conjunta (tag along), segundo os mesmos termos e condições aplicáveis à parte vendedora, inclusive o preço por ação e a data de transferência.</p> <p>Não está expresso no Estatuto Social da Companhia que os administradores devem se manifestar sobre transações que acarretarem mudança de controle. No entanto, a Companhia entende que as práticas atuais sobre esse tema são suficientes, até mesmo porque as ações Classe B, que possuem direito de voto pleno, não são negociadas em bolsa de valores.</p>
<p><b>1.6 Manifestação da Administração nas OPAs</b></p>	<p>1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.</p>	<p>Não</p>	<p>Não há previsão expressa no Estatuto Social da Companhia quanto à exigência de um parecer por parte do Conselho de Administração da Companhia em relação a qualquer OPA. De qualquer forma, a Companhia entende que a análise prévia e emissão de parecer por parte do Conselho de Administração da Companhia sobre qualquer OPA está dentro das atribuições da administração da Companhia, em especial do seu Conselho de Administração, e afirma que em qualquer hipótese de ocorrer uma OPA da Companhia, o Conselho de Administração será previamente consultado e manifestar-se-á tempestivamente, emitindo o devido parecer.</p>

<p><b>1.7 Política de Destinação de Resultados</b></p>	<p>1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).</p>	<p>Não</p>	<p>Embora não tenha uma Política de Destinação de Resultados formalizada, a Companhia entende que seu Estatuto Social já engloba os tópicos que seriam abordados em tal documento. As características dos dividendos, o poder para distribuir lucros, bem como o método de pagamento são periodicamente declarados pelo Conselho de Administração e estão descritos no Estatuto Social da Companhia, nos artigos 16, 17 e 18, respectivamente.</p>
<p><b>1.8 Sociedades de Economia Mista</b></p>	<p>1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.</p>	<p>Não se Aplica</p>	
<p><b>1.8 Sociedades de Economia Mista</b></p>	<p>1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.</p>	<p>Não se Aplica</p>	

2. Conselho de Administração	Prática Recomendada	Adoção	Explicação em caso de Não / Parcialmente e alguns Sim (onde estiver preenchido)
2.1 Atribuições	<p>2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>	Sim	<p>De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia é responsável pela orientação geral dos negócios e pelas diretrizes de investimento de longo prazo. Com o objetivo de implementar tal política de forma eficiente, dois comitês principais foram criados: (i) Comitê de Nomeação e Remuneração, que é responsável por indicar, para eleição dos acionistas, os membros independentes do Conselho de Administração, além de supervisionar os planos de remuneração, políticas e programas da Companhia e aprovar a remuneração e concessão de opção de compra de ações aos administradores; e (ii) Comitê de Auditoria e Compliance, que auxilia o Conselho de Administração no monitoramento das demonstrações financeiras, na qualificação, independência e desempenho dos auditores independentes e na conformidade da Companhia com as exigências legais e regulatórias aplicáveis. A administração estabelece um processo de avaliação de riscos para identificar os riscos do negócio. São realizadas reuniões mensais entre CFO e os gerentes das áreas de back office e reuniões semanais entre CEO, CFO, front-office e tesoureiro, com o objetivo de avaliar (i) estimativa da importância dos riscos; (ii) avaliação da probabilidade de sua ocorrência e (iii) decisão quanto às ações para tratar esses riscos. A Companhia está comprometida em conduzir seus negócios de consultoria em investimento global de acordo com elevados padrões éticos e a operar seus negócios e a criar uma “cultura de compliance” em conformidade com todas as regras, regulamentos e leis aplicáveis que regem seus negócios, tais quais definidos no Manual de Compliance e seus anexos. Cabe ao Conselho de Administração aperfeiçoar a governança corporativa da Companhia, bem como deliberar sobre as questões societárias. Para a execução dessa tarefa, a administração realiza reuniões mensais com o back office para constante avaliações de estrutura societária e de governança. As recomendações de melhoria são encaminhadas para deliberação do Conselho de Administração em reuniões que ocorrem trimestralmente.</p>

<p><b>2.2 Composição do Conselho de Administração</b></p>	<p>2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>O Conselho de Administração da Companhia é composto por cinco membros, sendo dois deles Conselheiros Independentes, nos termos do artigo 37.1 e seguintes do Estatuto Social da Companhia.</p> <p>Ainda, o Conselho de Administração possui um Comitê de Nomeação e Remuneração, que é responsável por indicar aos acionistas os membros independentes a cada dois anos e verificar os critérios de independência. Os membros independentes assim indicados são, então, submetidos à eleição pelos detentores de ações Classe A.</p> <p>Dessa forma, mais de 1/3 dos membros do Conselho de Administração da Companhia são independentes. Além disso, a Companhia divulga anualmente quem são seus conselheiros independentes, tanto na ata da assembleia que os elegeu quanto no seu Formulário de Referência, nos itens 12.5/12.6, incluindo detalhes sobre a sua trajetória profissional.</p>
<p><b>2.2 Composição do Conselho de Administração</b></p>	<p>2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>Apesar de a Companhia não possuir um documento específico formalizando a política de indicação ao Conselho de Administração, a indicação e eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia é realizada de acordo com a Lei que rege a Companhia, com a regulação aplicável da CVM e com o previsto em seu Estatuto Social. Três membros do Conselho de Administração são eleitos pelos detentores de ações Classe B e outros dois membros são Conselheiros Independentes, indicados pelo Comitê de Nomeação e Remuneração (Comitê) e eleitos pelos detentores de ações Classe A.</p> <p>O Comitê deve apresentar relatórios periódicos sobre o planejamento da sucessão, cooperar com o Conselho de Administração para identificar e avaliar sucessores em potencial, examinar e aprovar as recomendações de membros feitas pelo Presidente do Conselho.</p> <p>Dessa forma, a Companhia entende que o processo atual de indicação e eleição dos membros do Conselho de Administração é suficiente para garantir membros de perfil diversificado, com disponibilidade de tempo para exercício de sua função e número adequado de conselheiros independentes, o que torna o órgão apto a promover um debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.</p>

<b>2.3 Presidente do Conselho</b>	2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	
<b>2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros</b>	2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Parcialmente	No momento, não há na Companhia mecanismos formais de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus membros. A Companhia entende que a proximidade dos acionistas da Companhia com o Conselho de Administração permite o acompanhamento adequado de sua performance. Assim, a Companhia julga que, por ora, não é necessária a implementação de um processo anual de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus membros. Por outro lado, os Comitês do Conselho de Administração analisam anualmente seu próprio desempenho e fornecem relatório ao Conselho de Administração sobre essa avaliação.
<b>2.5 Planejamento da Sucessão</b>	2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Parcialmente	Embora a Companhia não publique separadamente um plano formal de sucessão do diretor-presidente, faz parte das atribuições do Comitê de Nomeação e Remuneração cooperar com o Conselho de Administração para identificar e avaliar sucessores em potencial para o diretor-presidente, elaborando relatórios periódicos sobre o planejamento de tal sucessão. A Companhia julga que as práticas adotadas até a presente data atendem adequadamente aos objetivos pretendidos em um cenário de sucessão do diretor-presidente.
<b>2.6 Integração de Novos Conselheiros</b>	2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Parcialmente	Embora a Companhia não possua um programa formal e escrito de integração dos novos conselheiros, todos os novos membros do Conselho de Administração são convidados a conhecer as instalações da Companhia e a se reunir com as pessoas chave da empresa, com as quais são abordados temas essenciais sobre o negócio.

<p><b>2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração</b></p>	<p>2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.</p>	<p>Sim</p>	
<p><b>2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração</b></p>	<p>2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.</p>	<p>Não</p>	<p>A Companhia atualmente não possui regimento interno para o Conselho de Administração. Contudo, a Companhia entende que as disposições de seu Estatuto Social e os preceitos da Lei que a rege são adequados para regular o bom funcionamento do referido órgão.</p>

<p><b>2.9 Reuniões do Conselho de Administração</b></p>	<p>2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A Companhia disponibiliza o calendário anual com as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, que são realizadas trimestralmente. A Companhia entende que a periodicidade de, no mínimo, 4 reuniões ordinárias por ano é suficiente para tratar dos assuntos correntes. Além disso, o Conselho de Administração se reúne extraordinariamente sempre que necessário para aprovar e discutir assuntos de interesse da Companhia. Os assuntos específicos a serem discutidos em cada reunião são informados, com a antecedência apropriada, por ocasião das respectivas convocações. Por fim, os assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias são também informados no calendário anual.</p>
<p><b>2.9 Reuniões do Conselho de Administração</b></p>	<p>2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>Os Comitês do Conselho de Administração, compostos apenas pelos Conselheiros Independentes da Companhia, reúnem-se regularmente. Nessas oportunidades, os conselheiros externos têm a oportunidade de discutir reservadamente temas relevantes e assuntos que poderiam gerar constrangimento.</p>
<p><b>2.9 Reuniões do Conselho de Administração</b></p>	<p>2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.</p>	<p>Sim</p>	<p>Para cada reunião do Conselho de Administração lavra-se uma ata que registra as decisões tomadas, os membros presentes, e também, se houver, os votos divergentes e as abstenções de voto. Como explicitado no item 2.8.1 deste Informe, a Companhia não possui um regimento interno do Conselho de Administração.</p>

3. Diretoria	Prática Recomendada	Adoção	Explicação em caso de Não / Parcialmente e alguns Sim (onde estiver preenchido)
3.1 Atribuições	3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	
3.1 Atribuições	3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Não	A Companhia atualmente não possui regimento interno para a Diretoria. Contudo, a Companhia entende que as disposições de seu Estatuto Social e os preceitos da Lei que a rege são adequados para regular o bom funcionamento do referido órgão.
3.2 Indicação dos Diretores	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim	Semestralmente, a Companhia determina metas financeiras e não financeiras, que são desdobradas para todos os líderes da organização. O atingimento de tais metas embasa a avaliação global de desempenho do diretor-presidente, que é conduzida pelo conselho de administração da companhia e aprovada pelo Comitê de Nomeação e Remuneração. Essa avaliação é realizada durante os meses de julho (para o processo do primeiro semestre) e janeiro/fevereiro (para o processo do segundo semestre) de cada ano.

<p><b>3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria</b></p>	<p>3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>Embora não conste em ata a formalização e aprovação do processo de avaliação da diretoria, os resultados das avaliações de desempenho individuais dos demais diretores são apresentados, analisados, discutidos e aprovados pelo conselho de administração da Companhia e pelo Comitê de Nomeação e Remuneração. Essas avaliações são realizadas durante os meses de julho (para o processo do primeiro semestre) e janeiro/fevereiro (para o processo do segundo semestre) de cada ano.</p>
<p><b>3.4 Remuneração da Diretoria</b></p>	<p>3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.</p>	<p>Não</p>	<p>A Companhia atualmente não possui um procedimento formal sobre a política de remuneração aprovada pelo Conselho de Administração, no entanto, a remuneração da Diretoria é aprovada periodicamente por um Comitê de Nomeação e Remuneração composto por Conselheiros Independentes.</p>
<p><b>3.4 Remuneração da Diretoria</b></p>	<p>3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.</p>	<p>Sim</p>	<p>O formato da remuneração da Companhia procura atrair e reter os melhores talentos, alinhando os interesses dos executivos com os interesses da Companhia, tanto em termos das metas individuais e da Companhia quanto em termos de horizontes de prazos das atividades da Companhia. Como o ciclo do segmento de private equity é de médio e longo prazos, parte significativa da remuneração praticada pela Companhia é variável, estando de acordo com a performance da Companhia e compartilhando risco e resultado entre a Companhia e seus executivos por meio dos programas de opção de compra de ações. Estes buscam alinhar os interesses do pessoal chave da Companhia e dos acionistas e, conseqüentemente, a valorização de suas ações. A divisão em lotes anuais faz com que os beneficiários comprometam-se com a valorização das ações da Companhia no curto, médio e longo prazos. A Companhia busca, ainda, estimular a melhoria de sua gestão e a permanência de seu pessoal chave, visando ganhos pelo comprometimento e fidelização destes com os resultados da Companhia no médio e longo prazo e com o desempenho de curto prazo.</p>

<b>3.4 Remuneração da Diretoria</b>	3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	A remuneração individual da Diretoria é aprovada pelo Comitê de Nomeação e Remuneração e, portanto, nenhum membro da Diretoria delibera sobre a sua própria remuneração.
-------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4. Órgãos de Fiscalização e Controle	Prática Recomendada	Adoção	Explicação em caso de Não / Parcialmente e alguns Sim (onde estiver preenchido)
4.1 Comitê de Auditoria	4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Sim	O Comitê de Auditoria e Compliance da Companhia (“Comitê de Auditoria e Compliance”) auxilia o Conselho de Administração no monitoramento (i) da integridade das demonstrações financeiras; (ii) da qualificação, independência e desempenho dos auditores independentes no desempenho da função da auditoria interna; e (iii) da conformidade da Companhia com as exigências legais e regulatórias aplicáveis. O Comitê de Auditoria e Compliance é composto pelos dois conselheiros independentes da Companhia e possui um regimento próprio, arquivado na sede da Companhia.
4.2 Conselho Fiscal	4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Não se Aplica	
4.2 Conselho Fiscal	4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Não se Aplica	

<p><b>4.3 Auditoria Independente</b></p>	<p>4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A prática existente na Companhia consiste na revisão da proposta de auditoria, até seu nível de Conselho de Administração. A revisão da proposta foca na eliminação de riscos tanto para a Companhia em si, como para evitar conflitos de independência entre as firmas de auditoria que estão prestando serviço a ela.</p>
<p><b>4.3 Auditoria Independente</b></p>	<p>4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	
<p><b>4.4 Auditoria Interna</b></p>	<p>4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.</p>	<p>Não</p>	<p>Os processos internos da Companhia são acompanhados mensalmente através de uma ferramenta de processos (IP TABLE), onde o resultado é reportado para o CFO e posteriormente levado ao Conselho. O desenho desse processo de monitoramento é compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos dos negócios da Companhia.</p>

<p><b>4.4 Auditoria Interna</b></p>	<p>4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.</p>	<p>Não se Aplica</p>	
<p><b>4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)</b></p>	<p>4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.</p>	<p>Sim</p>	<p>Os temas sobre gerenciamento de risco são tratados no Manual de Compliance, onde os riscos particulares para os quais a Companhia deve buscar proteção são definidos e suas respectivas formas e ações de prevenção e tratamento em caso de ocorrência são indicadas. Ademais, certas subsidiárias da Companhia que atuam em atividades mais específicas e cujo gerenciamento de risco também deve ser mais específico e particular em relação ao da Companhia, adotam uma política de gerenciamento de riscos própria para a sua atividade, a exemplo daquelas que atuam na gestão de investimentos.</p>

<p><b>4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)</b></p>	<p>4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Conselho de Administração da Companhia acompanha as atividades da Diretoria em seu trabalho de controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos por meio de relatórios que recebe desta. Além disto, o Conselho de Administração aprovou um programa de integridade abrangente que colabora com essas metas.</p>
<p><b>4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)</b></p>	<p>4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Diretoria da Companhia se reúne de forma periódica para acompanhar a evolução dos riscos de mercado aos quais a Companhia está exposta, bem como para analisar relatórios internos de seus departamentos com eventuais riscos apontados e definir possíveis estratégias que venham a ser aplicáveis.</p>

5. Ética e Conflito de Interesses	Prática Recomendada	Adoção	Explicação em caso de Não / Parcialmente e alguns Sim (onde estiver preenchido)
<b>5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias</b>	5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Sim	<p>A Companhia possui um Comitê de Compliance, que se reporta diretamente ao Conselho de Administração. O Comitê de Compliance é responsável por, principalmente, monitorar todas as medidas e procedimentos relacionados ao Manual de Compliance e decidir sobre medidas disciplinares adequadas de acordo com o Manual de Compliance.</p> <p>A Companhia também conta com um Comitê de Ética, que se reporta ao Conselho de Administração, responsável por, em especial, aprovar qualquer discussão/divulgação de informações confidenciais e ratificar ou alterar (se apropriado e conforme o caso) qualquer decisão do Comitê de Compliance sobre expulsão, rebaixamento ou rescisão do contrato de trabalho de qualquer colaborador da Companhia.</p>

<p><b>5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias</b></p>	<p>5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam</p>	<p>Sim</p>	
----------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------	--

<p><b>5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias</b></p>	<p>5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia possui um canal de denúncia interno por meio do qual seus colaboradores podem apresentar denúncias ao Gerente de Compliance (ou a um membro do Comitê de Compliance caso o assunto da denúncia envolva o Gerente de Compliance), em uma base confidencial ou não confidencial, de forma verbal pessoalmente, por telefone, por escrito entregue em mão, por e-mail, pelo Sistema de Compliance interno da companhia ou por fax. O Gerente de Compliance ou outra pessoa qualificada notificará o remetente e acusará o recebimento da denúncia, geralmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.</p>
<p><b>5.2 Conflito de Interesses</b></p>	<p>5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.</p>	<p>Sim</p>	<p>As regras de governança da Companhia, com a indicação de competências, deveres e responsabilidades associados aos mandatos dos conselheiros e diretores da Companhia estão descritas no Estatuto Social, assim como os respectivos poderes de representatividade da Companhia, e também no Manual de Compliance da Companhia.</p>

<p><b>5.2 Conflito de Interesses</b></p>	<p>5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>	<p>Sim</p>	<p>As regras de governança da Companhia são públicas e estão disponíveis em seu Estatuto Social publicado no website <a href="http://www.gp-investments.com/governaca-corporativa/nossas-praticas/?lang=pt-br">http://www.gp-investments.com/governaca-corporativa/nossas-praticas/?lang=pt-br</a>. No Estatuto Social da Companhia determina-se que o conselheiro que esteja, de alguma forma, conflitado em relação a algum assunto, declare a natureza desse interesse conforme exigido por lei aplicável. O Estatuto não prevê, porém, de forma expressa, que, na ausência de manifestação deste, outra pessoa deverá apontar tal conflito de interesse caso identificado. De qualquer forma, sob o princípio da ética, o Manual de Compliance da Companhia suporta a possibilidade de denúncias ao canal de denúncias em casos semelhantes.</p>
<p><b>5.2 Conflito de Interesses</b></p>	<p>5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia, existente de acordo com as leis de Bermudas, tem suas atividades reguladas pelas leis de Bermudas, em especial pelo Companies Act, que difere, em diversos aspectos, da legislação societária brasileira. Assim, temas de competência de assembleia geral (como aumentos de capital, direitos e obrigações de acionistas, direitos de preferência, distribuições de dividendos, eleição de membros, conflitos de interesse, entre outros) são disciplinados pelas leis das Bermudas, sendo que a CVM poderá regular apenas os BDRs de emissão da Companhia. No entanto, apesar de não contar com mecanismos específicos e particulares de administração de conflitos de interesses em suas assembleias gerais, a Companhia pratica, ativamente, a administração de conflitos de interesses em votação em suas assembleias.</p>

<p><b>5.3 Transações com Partes Relacionadas</b></p>	<p>5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.</p>	<p>Sim</p>	
<p><b>5.3 Transações com Partes Relacionadas</b></p>	<p>5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>O Estatuto Social da Companhia prevê, em seu artigo 4.2, que a celebração, alteração, rescisão ou renúncia a qualquer direito relacionado a qualquer contrato ou acordo com um acionista controlador (direta ou indiretamente) da Companhia depende do voto afirmativo, em Assembleia Geral, da maioria dos votos dos titulares de ações Classe A. Qualquer matéria que seja submetida à Assembleia Geral é previamente submetida à apreciação do conselho de administração da Companhia, órgão responsável por administrar e conduzir os negócios da Companhia, que poderá exercer todos os poderes da Companhia à medida que não sejam de outra forma exigidos por lei ou pelo Estatuto.</p>

<p><b>5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários</b></p>	<p>5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Código de Conduta da Companhia, anexo ao Manual de Compliance e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, regula a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia por parte de seus administradores ou pessoas relacionadas.</p> <p>Acionistas controladores, administradores, membros de comitês, empregados, colaboradores e executivos da Companhia deverão informar a titularidade de valores mobiliários de emissão da companhia e seus derivativos, seja em nome próprio, seja em nome de pessoas relacionadas, bem como quaisquer alterações nessas posições. A comunicação deve ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e efetuada no primeiro dia útil após a investidura no cargo ou no prazo 05 (cinco) dias após a realização de cada negócio, conforme o caso.</p> <p>O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é responsável pela execução, acompanhamento e correto cumprimento desse Código de Conduta que delibera sobre a negociação de valores mobiliários próprios.</p>
<p><b>5.5 Política sobre Contribuições e Doações</b></p>	<p>5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Manual de Compliance da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração, determina que, como regra geral, a Companhia não faz doações a partidos políticos, candidatos eleitorais, campanhas eleitorais, tampouco faz qualquer tipo de doação política. Qualquer exceção a esta regra deve receber autorização prévia do Comitê de Ética. Doações a organizações beneficentes devem ser autorizadas pelo Gerente de Compliance.</p> <p>De acordo com o Manual de Compliance, doações e patrocínios jamais podem ser oferecidos ou autorizados em troca de algum benefício, para obter vantagem indevida, com o fim de gerar negócios para a Companhia ou entidade relacionada, e/ou para induzir ou compensar conduta inadequada.</p>
<p><b>5.5 Política sobre Contribuições e Doações</b></p>	<p>5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.</p>	<p>Sim</p>	<p>A função mencionada no presente item é exercida especificadamente pelo Comitê de Ética, que teve sua constituição aprovada pelo Conselho de Administração.</p>

<b>5.5 Política sobre Contribuições e Doações</b>	5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Não se Aplica	
---------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------	--